

MONITORAMENTO N. 1015889

Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
Responsável: José Fernando Aparecido de Oliveira
Procuradores: Luiz Edson Bueno Guerra – OAB/MG 74.491
Referência : Auditoria Operacional n.º 969334
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada no Município de Conceição do Mato Dentro, Processo n.º 969334, que teve por objetivo avaliar as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas no município minerador.

No acórdão exarado naqueles autos foram feitas diversas recomendações e determinações para o Prefeito de Conceição do Mato Dentro que deveriam nortear a elaboração de plano de ação visando implementá-las:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto da Relatora, em: **I)** julgar procedentes os apontamentos feitos pela equipe de auditoria no relatório de fls. 219/252; **II)** recomendar ao atual Prefeito de Conceição do Mato Dentro, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, que promova as necessárias ações de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CFEM decorrentes das atividades de extração mineral desenvolvidas no Município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM, devendo ser especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para a sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal, e que adote as seguintes medidas: a) aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; b) aprimoramento do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle; c) aprimoramento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores; d) aprimoramento da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas; e) aprimoramento dos procedimentos relativos à operacionalização do FUNDEMA e à evidenciação de suas movimentações financeiras; **III)** determinar, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução n. 16/2011, que o Prefeito apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o atendimento das recomendações, devendo indicar responsáveis, fixar prazos e registrar os benefícios que espera obter com

a consecução das ações definidas; b) cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo, do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos e do Plano de Desenvolvimento Rural, devendo ser indicados os responsáveis e as datas de início e conclusão de cada etapa; c) relatórios que evidenciem o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria; **IV)** determinar ao Prefeito que informe a esta Corte, tão logo ocorra, a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal, devendo apresentar cópia do texto normativo, no caso de não ser possível seu acesso por meio eletrônico; **V)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara informe ao Prefeito: a) que o não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; b) que o instrumento próprio para o esclarecimento de dúvidas sobre matéria de competência desta Corte é a Consulta, cujo procedimento é regulado pelos arts. 210, 210-A, 210-B, 210-C, 210-D e 210-E da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assim, caso seja de seu interesse, deverá enviar, por meio de formulário eletrônico disponível no *site* do Tribunal, o questionamento quanto à viabilidade de contratação de consultoria especializada para fins de capacitação, atentando para o preenchimento dos requisitos regimentais; **VI)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara providencie a autuação do plano de ação e da documentação enviada pelo gestor, como processo de monitoramento, para fins de verificação do cumprimento das ações a serem adotadas para o atendimento das recomendações e determinações, bem como a eficácia das medidas já implantadas, dentre as quais se insere a criação da Ouvidoria Municipal; **VII)** determinar o arquivamento dos autos, após a realização das providências cabíveis no âmbito desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de março de 2017.

Apresentada a primeira proposta de plano de ação, fls. 01 a 05, acompanhada da documentação de fls. 06 a 50, e autuado o presente processo de monitoramento, a Unidade Técnica se manifestou às fls.53 a 54 sugerindo adequações no plano proposto.

Determinada a intimação do Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro para que promovesse as adequações sugeridas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, foi apresentada a documentação de fls. 59 a 119, que, submetidas à apreciação da Unidade Técnica, foram consideradas insuficientes para atender aos requisitos que deveriam fazer parte do plano de ação, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 16/2011 desta Corte.

Novamente intimado, o Prefeito apresentou a documentação de fls. 152 a 157 constando novo plano de ação, que a Unidade Técnica, em análise de fls. 160 a 163, considerou em conformidade com os requisitos do artigo 8º da Resolução n.º 16/2011, tendo sido especificadas ações para cada recomendação/determinação do Tribunal, motivo pelo qual opinou por sua aprovação e encaminhou os autos a este Relatora para efeitos do disposto no §2º, do artigo 8º do mesmo diploma legal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____ / ____ / ____

TC